

EXTRATO DA ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.

1 Às quatorze horas do dia dezessete de junho de 2024, teve início através de Webmeeting / Hangsout
2 meet a Centésima Septuagésima sexta Reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS, presidida pelo Vice-
3 Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC PB-011008/O.
4 Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as):
5 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA – CRC PB-008394/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC
6 PB- 008850/O; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB 007445/O e do Conselheiro WAGNER
7 SANTOS ARNAUD – CRC PB-005477/O, e dos Técnicos em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES
8 TELES DE SOUZA – CRC PB 006628/O Conselheiro e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro VALTER
9 EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB 006504/O; justificando sua ausência os Conselheiros o contador
10 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-008822/O; JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC
11 PB 008832/O; RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA – CRC PB-008552/O; com a presença do
12 Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAJA – CRC PB-005136/O e da Fiscal
13 Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-006769/O: Na ordem do dia o Presidente da
14 sessão saudou a todos e dando início a pauta passou a palavra ao Coordenador operacional para os
15 relatos do setor de fiscalização: onde este explanou sobre: Informações das atividades de fiscalização
16 realizadas até o dia 14 de junho de 2024, para o projeto 2001: Foram realizados 290 (duzentos e
17 noventa) pontos de um total de 844 (oitocentos e quarenta e quatro) pontos, atingindo um total de 36%
18 (trinta e seis por cento) da meta, já para o Projeto 2002: Foram realizados 66 (sessenta e seis) pontos de
19 um total de 213 (duzentos e treze) pontos, atingindo um total 31% (trinta e um por cento) da meta,
20 informou ainda que em relação a meta Geral estamos com um total de 35% (trinta e cinco por cento) da
21 meta atingida, lembrou que até o final do mês este número pode mudar, informou ainda que foram
22 emitidas 90 (Noventa) Notificações; 65 (sessenta e cinco) Autos de Infração e 245 (duzentos e quarenta
23 e cinco) ofícios; devolvendo a palavra ao presidente da Sessão este pediu para que o coordenador
24 operacional desse continuidade a Pauta; Este explanou sobre o sistema de E-PROC (sistema eletrônico
25 de processos), onde foi informado que o setor de fiscalização do CRCPB deu início a fase de teste deste
26 sistema e que em breve estaria disponibilizando para os conselheiros os moldes para julgamento dos
27 devidos procedimentos para utilização do sistema E-PROC; ato continuo informou da mudança da data
28 de adoção do novo manual de fiscalização que ficou para o mês de setembro, conforme informes do
29 CFC, continuando a explicar sobre os informativos do setor o coordenador explanou sobre os
30 indicadores apurados até o mês de maio: Indicador **17 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO**
31 **JULGADOS DENTRO DO PRAZO – FASE DE DEFESA**, foram julgados 112 (cento e doze) processos em fase
32 de defesa sendo 106 (cento e seis) processos julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 94,6%
33 (noventa e quatro virgula seis por cento), índice dentro da meta estipulada que é de 80% (oitenta
34 por cento), Indicador **18 – ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO –**
35 **FASE DE RECURSO**, foram julgados 11 (onze) processos em fase de recurso sendo 5 (cinco) processos
36 julgados dentro do prazo, perfazendo um índice de 45,4% (quarenta e cinco virgula quatro por cento),
37 índice dentro da meta estipulada que é de 25% (vinte e cinco por cento); Indicador **19 – ÍNDICE DE**
38 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS**, foram admitidas um total de 14 (quatorze) denúncias e/ou
39 representações, sendo apurada 13 (treze) perfazendo um índice de 93% (noventa e três por cento),
40 índice dentro da meta estipulada que é de 80% (oitenta por cento); Indicador **23 – ÍNDICE DE**
41 **REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES**, foram realizados um total de 284 (duzentos e oitenta e quatro) pontos
42 para uma meta de 1.057 (um mil e cinquenta e sete) pontos, perfazendo um índice de 26,4% (vinte e
43 seis virgula quatro por cento), para este índice explicou que a meta estabelecida era de 70% e que este
44 índice é calculado anualmente; Indicador **24 – QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR FISCAL**

EXTRATO DA ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.

45 EM ATIVIDADE, foram realizados pelos fiscais um total de 126 (cento e vinte seis) horas de capacitação
46 tendo uma média de 42 (quarenta e duas) horas por fiscal, índice dentro da meta estipulada que é de 40
47 (quarenta) horas por fiscal; Indicador 43 – ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA
48 FISCALIZAÇÃO, Veículos disponíveis para a fiscalização 3 (três), quantidade de fiscais ativos 2 (dois)
49 perfazendo assim um índice de 150% (cento e cinquenta por cento), índice dentro da meta estipulada.
50 Finalizando a leitura dos índices o coordenador devolveu a palavra para o presidente da sessão o
51 Contador Rômulo Teotônio onde deu início aos relatos dos conselheiros: Processo **Tag<sigilo/>**. De
52 relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL
53 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, na empresa escritório
54 **Tag<sigilo/>** sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio do não
55 atendimento da Notificação nº 2023/000274 A Conselheira votou conforme segue: "Considerando que a
56 autuado é primário e conforme Sistema de Consultas Profissional não atendeu a solicitação deste
57 Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, Voto conforme preceitua a Alínea "b" do art. 27
58 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023, no sentido
59 de aplicar multa pecuniária de uma anuidade, no valor R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais)".
60 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**. De relato
61 do Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)
62 Organização: Art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 6º § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter
63 em funcionamento a organização contábil **Tag<sigilo/>**, sem averbação da alteração contratual no
64 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000256. A Conselheira
65 votou conforme segue: "Considerando que o autuado é PRIMÁRIO e REVEL, mas não atendeu a
66 fiscalização, levando também em consideração da obrigatoriedade do registro da empresa contábil e
67 respectiva manutenção das atualizações cadastrais, quando as houver, junto ao CRC-PB e a mesma ter
68 sido constituída como Empresário Individual e atualmente ser uma Sociedade Empresária e o
69 profissional não procedeu com a atualização cadastral do registro a época voluntariamente, e que
70 mesmo após a fiscalização permaneceu sem efetuar a referida atualização cadastral e nem apresentou
71 qualquer manifestação junto a fiscalização, manifesto-me conforme segue: Fato - Aplico multa mínima
72 prevista de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais). conforme
73 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
74 1.636/2021. Totalizando para o fato o valor de multa pecuniária de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis
75 reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>**.
76 De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
77 Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC
78 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPB e falta de
79 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000112. A
80 Conselheira votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que a Entidade é PRIMÁRIA e que não
81 atendeu as exigências das Resoluções e solicitações deste Regional, mesmo após prazo concedido para
82 realizar o cadastro da Organização Contábil junto ao CRCPB, manifesto-me conforme segue: Nos termos
83 da Resolução CFC, considerando que a Entidade não atende de forma completa a legislação que norteia
84 a profissão contábil, infringindo o Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, considero
85 o Auto de Infração Nº 2022/000152 lavrado, procedente em sua totalidade e voto com base Alínea "b"
86 do Art. 27 do Decreto Lei 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
87 1.603/21 pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (02) anuidades, o que corresponde ao
88 valor total de R\$ 1.126,00 (Hum mil cento e vinte e seis reais)". Posto em discussão e votação, seu voto

EXTRATO DA ATA DA 176ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2024.

89 foi aprovado por unanimidade. Processo **Tag<sigilo/>** . De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS
90 ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
91 c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
92 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de
93 consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do
94 Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua
95 atividade econômica Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e Atividade de
96 Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação
97 2023/000096. O Conselheiro votou conforme segue: "Pelo exposto: Diante dos fatos relatados e
98 analisados neste processo, e considerando que a autuada é PRIMÁRIA e atendendo as exigências
99 contidas nos documentos solicitados por este Regional, manifesto-me conforme segue de acordo com
100 os termos da Resolução do CFC. Voto pelo ARQUIVAMENTO, pois restou provado que a autuada sanou
101 sua irregularidade.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo
102 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1)
103 Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter
104 em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRC, o que
105 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000221. O Conselheiro votou
106 conforme segue: "Pelo exposto: Diante dos fatos relatados e analisados neste processo, e considerando
107 que a autuada é PRIMÁRIA e atendendo as exigências contidas nos documentos solicitados por este
108 Regional, manifesto-me conforme segue de acordo com os termos da Resolução do CFC. Voto pelo
109 ARQUIVAMENTO, pois restou provado que a autuada sanou sua irregularidade.". Posto em discussão e
110 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Após os devidos relatos e esgotada toda a pauta as
111 quatorze horas e quarenta e cinco minutos e nada mais havendo a tratar o presidente da sessão o
112 contador Rômulo Teotônio deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para
113 constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente
114 Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-
115 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da
116 Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em dezessete de junho de 2024.